PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI nº 1.471, de 08 de Setembro de 2.000.

"Autoriza o Executivo a proceder ao desconto no valor do repasse do duodécimo enviado ao Legislativo, referente aos meses de Setembro e Outubro do presente ano, e dá outras providências."

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desconto no valor repassado mensalmente, a título do duodécimo, referente aos meses de Setembro e Outubro do presente ano, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para utilização na execução de obras públicas.

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior se destina exclusivamente para a execução de pavimentação asfáltica a ser realizada no Loteamento do Vale Verde, localizado no Centro, neste Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Para efetivar o desconto previsto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decreto, crédito suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

05.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.

05.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.

4110 – Obras e Instalações.....R$ 100.000,00.

Parágrafo único – O crédito de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes das seguintes anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cabreúva:

01.00 – Câmara Municipal.

01.01 – Corpo Legislativo.

3111 – Pessoal Civil.

01.01.001.2001 – Manutenção do Legislativo.....R$ 65.000,00.

3113 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00.

4110 – Obras e Instalações.....R$ 25.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de Setembro de 2.000.

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA.
Prefeita Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 08 de Setembro de 2.000.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.